



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083** de 28 de maio de 2020.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Lance ou Oferta (Conforme excepcionalidade admitida pelo Tribunal de Contas da União – Acórdão TCU 1.940/2015).

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.940/2003 e Decreto Legislativo Municipal nº 316/2006; Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei nº 155/2016 e demais disposições legais aplicáveis; normas do Banco Central do Brasil, e, no que couber, Lei Federal nº 8.666/1993.

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para explorar, com exclusividade, a gestão da folha de pagamento dos servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Americana, com demais especificações contidas no Anexo I do Edital.

**LOCAL:** Câmara Municipal de Americana, Praça Divino Salvador, n. 5, Bairro Jardim Girassol.

**CRENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA: 11 (onze) de novembro de 2020, às 09h30min.**

---

Encontra-se aberta na Câmara Municipal de Americana, licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**, Processo Administrativo nº 083, de 28 (vinte e oito) de maio de 2020, do tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.940/2003 e Decreto Legislativo Municipal nº 316/2006; Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei nº 155/2016 e demais disposições legais aplicáveis; normas do Banco Central do Brasil, e, no que couber, Lei Federal nº 8.666/1993, objetivando a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para explorar, com exclusividade, a gestão da folha de pagamento dos servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Americana, com demais especificações contidas no Anexo I do Edital, nas condições previstas no presente Edital. O pregoeiro, Senhor Gilberto Hackmann, nomeado pela Portaria nº 006, de 16 de julho de 2020, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela equipe de apoio.

Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

**I** - Descrição do Objeto;

**II** - Planilha Proposta;

**III** - Credenciamento;

**IV** - Modelo Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação;

**V**- Modelo de Declarações Diversas;



**VI** - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

**VII** - Documentação relativa à Habilitação;

**VIII** - Minuta de Contrato;

**IX** - Termo de Ciência e de Notificação;

**X** - Contratos ou Atos Jurídicos Análogos.

---

## **1 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

---

**1.1** A presente licitação tem por objetivo a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para realizar a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, sendo eles ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital;

**1.2** Justifica-se a contratação pela necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da CÂMARA, por meio de instituição financeira que ofereça serviços de qualidade;

**1.3** A instituição financeira contratada terá direitos exclusivos para a operacionalização dos créditos provenientes da folha de pagamento da CÂMARA, durante a vigência do contrato, que será de 60 (sessenta) meses.

---

## **2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

**2.1** - Não será prevista dotação orçamentária específica, visto que não serão providos por meio de recursos públicos;

**2.2** - Os recursos obtidos através desta licitação, ingressarão no Fundo Especial de Despesas da Câmara, instituído pela Lei nº 4.806/2009.

---

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**3.1** - Poderão participar as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do edital, Termo de Referência e Anexos;

**3.1.1** - As Cooperativas de Crédito poderão participar do certame, desde que comprovem que o objeto licitado faça parte do objeto social da instituição;

**3.2** - Não será permitida a participação de empresas:



- 3.2.1-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2-** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Americana, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 3.2.3-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.2.4-** Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como servidores da Administração Pública Municipal;
- 3.2.5-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 3.2.6-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998.

---

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

---

- 4.1 -** É obrigatório o credenciamento para participação do representante da empresa, conforme consta do Anexo III, no ato de apresentação dos envelopes;
- 4.2 -** O Credenciamento implica a existência de poderes para oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame;
- 4.3 -** Os poderes de que trata o item 4.2. deverão decorrer de representação legal conferida pelo ato constitutivo da pessoa jurídica ou serão atribuídos mediante instrumento de mandato, a ser firmado pelo representante legal do interessado;
- 4.4 -** O licitante deverá apresentar em separado dos envelopes a “Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação”, conforme consta do Anexo IV, sob pena de desconsideração da proposta, cujo respectivo envelope não será sequer aberto.

---

#### **5 - DA SESSÃO PÚBLICA**

---

**5.1 - A Sessão Pública será realizada no dia 11 (onze) de novembro de 2020, a partir das 09h30min, no Auditório Dr. Carlos Fonseca localizado no prédio da Câmara Municipal de Americana, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, Estado de São Paulo;**

- 5.2-** Aberta a Sessão Pública, inicia-se a fase de credenciamento, período que os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro a documentação prevista para o credenciamento (Anexos III e IV) e Envelopes nºs 1 e 2, proposta comercial e documentação, respectivamente;
- 5.3-** Depois de declarada encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão aceitos demais envelopes de empresas licitantes;
- 5.4-** Deverão constar nos respectivos envelopes os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA  
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**  
Razão Social, CNPJ/MF e Endereço do Licitante

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA  
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**  
Razão Social, CNPJ/MF e Endereço do Licitante

---

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

---

- 6.1-** A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, em papel timbrado da licitante e em português, sem rasuras, emendas, borrões ou ressalvas, contendo todas as informações solicitadas no Termo de Referência;
- 6.2-** Ao apresentar sua proposta, será considerado como aceito pelo proponente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, em especial quanto a validade da proposta, prazo de pagamento;
- 6.3-** O valor ofertado não poderá ser inferior a **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);
- 6.4-** Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses.
- 6.5-** Nos preços propostos deverão estar inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tais como: transportes, mão-de-obra para entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fretes, seguros, salários, materiais, benefícios, custos e tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto, bem como as garantias ofertadas.

---

## **7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

---

**7.1-** O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos conforme consta do Anexo VII, a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **7.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.1-** Apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

**Obs:** Os documentos solicitados neste item poderão ser apresentados mediante cópia simples, uma vez que os originais ou cópias autênticas já foram apresentadas por ocasião do credenciamento.



### **7.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Americana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **7.2 – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- 7.2.1.** Comprovante de que a instituição financeira não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou falência;
- 7.2.2.** Demonstrativo da proponente acerca do seu índice de Basiléia, de no mínimo 8%, calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 4.193/2013, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

### **7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.3.1-** Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira, emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN;



**7.3.2-** O licitante deverá apresentar 01 (um), ou tantos quantos dispuser, atestado (s) de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, fornecido (s) por órgãos públicos ou privados para comprovação de sua experiência em serviços similares, fornecidos para a União, Estados, Municípios ou entidades privadas;

**7.3.3-** O licitante deverá apresentar declaração ou documento equivalente que ateste possuir, no mínimo, 01 (uma) agência localizada no Município de Americana (SP), na data da sessão pública deste certame, número este que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato.

#### **7.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**7.4.1.** Declarações diversas, conforme modelo do Anexo V deste Edital;

**7.4.2.** Declaração conforme modelo do Anexo VI deste Edital, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

#### **7.5 - DISPOSIÇÃO GERAL DA HABILITAÇÃO**

**7.5.1-** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Americana, desde que os documentos ainda estejam em seu prazo de validade;

**7.5.2-** Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (exceto, quando expresso no documento, a obrigatoriedade da apresentação do original), por publicação em órgão da imprensa oficial ou, excepcionalmente, serem autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio;

**7.5.3-** Em todas as hipóteses, não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido;

**7.5.4-** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Americana aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**7.5.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante;

**7.5.6-** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciarão efetuando consulta direta na internet, nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

---

### **8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

---

**8.1-** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;



- 8.2-** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido neste Edital e os envelopes nº. 01 – Proposta Comercial e nº. 02 – Documentação;
- 8.3-** Iniciada a abertura do primeiro envelope – Proposta Comercial, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;
- 8.4-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, podendo, inclusive, suspender a sessão para análise técnica ou de catálogos, caso necessário, sendo desclassificadas as propostas:
- 8.4.1-** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 8.4.2-** que apresentarem preços inferiores aos descritos no item 1.b do Termo de Referência.
- 8.5-** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.5.1-** Seleção da(s) proposta(s) de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até dez por cento relativamente o de melhor oferta;
- 8.5.2-** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- 8.5.3-** Para efeito de seleção será considerado o **“MAIOR LANCE OU OFERTA”**.
- 8.6-** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do licitante autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 8.7-** A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes declinarem da formulação dos lances, restando o licitante mais bem colocado, que no momento será classificado provisoriamente em primeiro lugar;
- 8.8-** Após a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances verbais, considerando para as que participaram o último preço ofertado;
- 8.9-** Será aberto o envelope de nº 02, da instituição mais bem classificada na etapa de lances e será inabilitado da presente licitação o licitante que não apresentar todos os documentos exigidos no item 7, ou que não atenda as exigências mínimas estabelecidas nos anexos deste Edital;
- 8.10-** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
- 8.11-** A verificação dos documentos emitidos pela Internet será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados nos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;



**8.12-** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito;

**8.13-** A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

**8.14-** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do pregão;

**8.15-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

**8.16-** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências e condições para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

---

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**9.1-** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;

**9.1.1-** As impugnações contra este Edital deverão ser protocoladas no setor de protocolo da CÂMARA, sito a Praça Divino Salvador, 05 – Jardim Girassol, Americana - SP, ou pelo e-mail [licitacao@camara-americana.sp.gov.br](mailto:licitacao@camara-americana.sp.gov.br), das 09h às 16h, dirigidas ao Pregoeiro;

**9.2-** No final da sessão pública, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**9.2.1-** Os recursos deverão ser protocolizados na secretaria da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8 às 17h, dirigidos ao Presidente da Câmara e ao Pregoeiro;

**9.3-** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: decadência do direito ao recurso e conseqüente adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante considerado vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente, para homologação;

**9.4-** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la devidamente, com as informações, à autoridade competente;

**9.5-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento;

**9.6-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, ou seja, nulos;



**9.7-** A adjudicação será feita de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

---

## **10 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

---

**10.1-** Homologada a licitação pela autoridade competente, a CÂMARA firmará contrato específico com a ADJUDICATÁRIA visando à execução do objeto desta licitação;

**10.2-** A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o respectivo contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA;

**10.3-** A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em confirmar seu recebimento pelo endereço eletrônico informado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sujeitará aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) neste Edital;

**10.4-** No ato da contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar procuração com firma devidamente reconhecida por cartório competente, outorgando poderes ao seu representante para assinar o contrato em seu nome;

**10.5-** Se no ato da assinatura do contrato, as certidões fiscais e trabalhistas apresentadas na licitação estiverem vencidas, a ADJUDICATÁRIA deverá reapresentar novas, com validade em vigor.

---

## **11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**11.1-** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer dos atos previstos nos incisos III ou IV do artigo 87 e artigo 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**11.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa;

**11.2.1-** A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**11.3-** O atraso na execução do objeto deste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:



**11.3.1-** Atraso na execução dos serviços de transferência dos valores de pagamento aos servidores superior a 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), calculada sobre o valor ofertado.

**11.4-** A multa que alude o subitem 11.3.1, não impede que a CÂMARA rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital;

**11.5-** A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

**11.5.1-** Pela inexecução total:

**11.5.1.1-** Advertência;

**11.5.1.2-** Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

**11.5.1.3-** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

**11.5.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.5.2-** Pela inexecução parcial:

**11.5.2.1-** Advertência;

**11.5.2.2-** Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

**11.5.2.3-** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

**11.5.2.4-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.6-** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.7-** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.8-** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal



de Americana, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial;

**11.9-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo;

**11.10-** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

---

## **12 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

---

**12.1-** Os interessados poderão formalizar consultas por e-mail, no endereço eletrônico: [licitacao@camara-americana.sp.gov.br](mailto:licitacao@camara-americana.sp.gov.br), telefone (19) 3472-9700, informando o número da licitação;

**12.2-** Em caso de não solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

---

## **13 - DA RESCISÃO**

---

**13.1-** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

---

## **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**14.1-** A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Americana revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para o conhecimento de todos os participantes da licitação. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**14.2-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Americana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**14.3-** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou ordem de serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**14.4-** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



**14.5-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Câmara do Município de Americana;

**14.6-** É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do pregão;

**14.7-** Os licitantes intimados para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação;

**14.8-** O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**14.9-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**14.10-** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da CÂMARA ou por qualquer meio que comprove o seu recebimento;

**14.11-** A participação do licitante nesta licitação implicará aceitação de todos os termos e condições deste Edital;

**14.12-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro;

**14.13-** O Edital encontra-se disponível e poderá ser consultado e baixado no endereço eletrônico <https://www.camara-americana.sp.gov.br/Licitacao> e na Unidade de Licitações e Contratos da CÂMARA, situada a Praça Divino Salvador, 05 – Jardim Girassol, Americana - SP, em dias úteis, no horário de 09h às 16h;

**14.14-** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail [licitacao@camara-americana.sp.gov.br](mailto:licitacao@camara-americana.sp.gov.br) ou protocolado junto ao Protocolo da Câmara Municipal, situada a Praça Divino Salvador, 05 – Jardim Girassol, Americana - SP, em dias úteis, no horário de 09h às 16hrs, dentro dos prazos estipulados por este Edital;

**14.15-** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente;



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

13

**14.16-** Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Americana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Americana (SP), aos 22 (vinte e dois) de outubro de 2020.**





**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

-----  
**1 - DO OBJETO E CONTRATO**  
-----

- a) Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para explorar, com exclusividade, a gestão da folha de pagamento dos servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Americana;
- b) Valor da contratação não poderá ser inferior a **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);
- c) Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses.

-----  
**2 - D JUSTIFICATIVA**  
-----

**2.1-** Justifica-se a contratação, pela necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas da CÂMARA, por meio de instituição financeira que ofereça serviços de qualidade.

-----  
**3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**  
-----

**3.1-COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**

**3.1.1-** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Americana, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores, na instituição contratada, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CÂMARA, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CÂMARA;

**3.1.2-** A instituição financeira contratada não poderá recusar a abertura de conta em nome dos servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

**3.1.3-** As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira contratada e os servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas, somente serão abertas com anuência destes;

**3.1.4-** A instituição financeira contratada deverá abrir conta salário para todos os servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas que assim optarem, assim como respeitar a decisão do servidor quanto à faculdade estabelecida no inciso II do art. 2º da Resolução nº 3.402/2006, com a redação dada pela Resolução nº 4.639/2018, do BACEN

**3.1.5-** A movimentação da conta corrente dos servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.



### **3.2- SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**

**3.2-1.** Mediante convênio a ser firmado posteriormente, concessão de crédito aos servidores, sendo ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas da CÂMARA, mediante consignação em folha de pagamento;

**3.2-2.** Caso seja de interesse da instituição financeira contratada, as concessões de crédito aos servidores ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CÂMARA, mediante consignação em folha de pagamento, observado o valor máximo possível de comprometimento previamente indicado pelo RH através de documento próprio;

**3.2-3.** Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores, deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pela CÂMARA, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento;

**3.2-4.** A operacionalização do crédito mediante consignação em folha de pagamento ocorrerá sem custos para a CÂMARA;

**3.2-5.** Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, inativos ou pensionistas, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas;

**3.2-6-** Caso a CONTRATADA seja instituição financeira oficial (pública), aplicar as disponibilidades financeiras de caixa da CÂMARA na instituição financeira.

---

## **4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

### **4.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**4.1.1-** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, comissionados, vereadores, estagiários e pensionistas na instituição financeira contratada;

**4.1.2-** Enviar mensalmente, por meio de arquivo eletrônico, a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira contratada, com antecedência mínima de **1 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento dos salários;

**4.1.3-** Promover a divulgação aos servidores ativos e inativos, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à instituição financeira contratada, obedecendo cronograma específico com prazos definidos pela Câmara em conjunto com a contratada;

**4.1.4-** Considerando o caráter de exclusividade, a CÂMARA compromete-se, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do valor da remuneração pelo direito de exploração dos serviços, a promover a definitiva e completa transferência para a instituição financeira contratada dos serviços que, na data da assinatura do contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, ressalvados aqueles não prestados pela instituição financeira contratada e os com contratos em vigor entre a CÂMARA e outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de



entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

#### **4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.2.1-** Abrir e manter, sem ônus para a **Câmara Municipal de Americana**, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela CÂMARA em relatórios de folha de pagamento, sempre que solicitado, sendo facultado, a critério daqueles, a conversão da conta salário em conta corrente;

**4.2.2-** A instituição financeira contratada deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes, e sem ônus para a CÂMARA;

**4.2.3-** A instituição financeira contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária localizada no Município de Americana (SP), número este que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato. Ressalta-se que caixa eletrônico 24 horas não é considerado como agência bancária;

**4.2.4-** Indicar preposto para ser a interface entre a CÂMARA e a instituição financeira contratada durante a execução do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento da CÂMARA, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, mantendo atualizados os registros de número telefônico e e-mail de contato e indicando substituto nos períodos em que o titular estiver ausente por motivo de férias, afastamentos médicos, licenças ou outros;

**4.2.5-** Instalar sistema informatizado compatível com o do CÂMARA, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora;

**4.2.6-** Solicitar anuência da Câmara em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Câmara ou com seus servidores;

**4.2.7-** Efetuar em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara, os depósitos que totalizam o valor ofertado na licitação, em conta bancária da Câmara Municipal de Americana;

**4.2.8-** A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

**4.2.9-** A instituição financeira contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da CÂMARA e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato;

**4.2.10-** Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços;



**4.2.11-** As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão;

**4.2.12-** Os servidores poderão optar pela conversão da conta salário em conta corrente e escolher pela cesta de serviços que melhor lhe atenda, respeitadas as regras de isenção tarifária dispostas na Resolução do Banco Central nº 3.919/2010;

**4.2.13-** Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e a CÂMARA;

**4.2.14-** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência;

**4.2.15-** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

**4.2.16-** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CÂMARA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

**4.2.17-** A CÂMARA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira contratada;

**4.2.18-** No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira contratada, esta deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para a CÂMARA, servidores ou pensionistas envolvidos, indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado;

**4.2.19-** A CÂMARA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores com a instituição financeira contratada, que não façam parte do objeto contratado;

**4.2.20-** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

---

## **5 – INFORMAÇÕES DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO E DA PIRÂMIDE SALARIAL**

---

### **5.1- DO VALOR LÍQUIDO DA FOLHA:**

**5.1.1-** O valor médio líquido mensal estimado da folha de pagamento é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

### **5.2 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO E SUA TOTALIDADE**

**5.2.1-** Servidores efetivos, servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionistas da Câmara Municipal de Americana, que totalizam 170 (cento e setenta), conforme segue:



**5.2.1.1-** Servidores ativos - contratados por meio de concurso público e que estejam em pleno exercício da função, perfazendo um total de **37 (trinta e sete)**;

**5.2.1.2-** Servidores inativos - contratados por meio de concurso público e que não estejam em pleno exercício da função, aposentado ou afastado, perfazendo um total de **02 (dois)**;

**5.2.1.3-** Servidores comissionados - contratados sem a realização de concurso público, perfazendo um total de **81 (oitenta e um)**;

**5.2.1.4-** Estagiários - contratados sem a realização de concurso público, por um determinado período de tempo e que estejam cursando nível superior, perfazendo um total de **29 (vinte e nove)**;

**5.2.1.5-** Agentes Políticos - são as pessoas investidas por eleição direta, ou seja, os vereadores, perfazendo um total de **19 (dezenove)**, acrescido de suplentes quando for necessário;

**5.2.1.6-** Pensionistas - são os dependentes que passaram a ser beneficiários de pensão após o falecimento de servidor, perfazendo um total de **2 (dois)**.

### **5.3- PIRÂMIDE SALARIAL**

<b>PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA LÍQUIDA DO MÊS DE MAIO (MENSAL)</b>		
<b>SERVIDORES EFETIVOS</b>		
<b>Faixa de Renda</b>	<b>Qtde</b>	<b>Rendimentos Líquidos (R\$)</b>
Até R\$ 1.000,00	0	
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.500,00	30	R\$ 40.008,99
De R\$ 2.500,01 a R\$ 5.000,00	85	R\$ 326.253,01
De R\$ 5.000,01 a R\$ 8.000,00	30	R\$ 206.784,31
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	12	R\$ 106.101,84
Acima de R\$ 10.000,01	13	R\$ 147.208,47
<b>(170)</b>		
<b><u>TOTAL ESTIMADO DE RENDIMENTOS LÍQUIDO MENSAL = R\$ 800.000,00</u></b>		

## **6 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**6.1-** Os serviços de pagamento de salários serão prestados pela instituição financeira contratada na forma estabelecida nas Resoluções do BACEN nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, nº 3.424, de 21 dezembro de 2006, e demais normativos aplicáveis ao serviço;

**6.2-** O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para a CÂMARA;

**6.3-** O envio de arquivos não será apenas de pagamento mensal e 13º salário, mas também de férias de cada funcionário em qualquer período do mês, podendo haver vários envios no mesmo mês;



**6.4-** A instituição financeira contratada deverá disponibilizar ambiente eletrônico para envio de remessas de pagamento (mensal, 13º e férias), sendo este arquivo após envio liberado/confirmado pela Câmara Municipal de Americana;

**6.5-** Deverá oferecer também arquivo de retorno confirmando o agendamento dos pagamentos ou informando eventuais problemas e valores não agendados e oferecer a possibilidade de cancelamento do arquivo enviado (desde que em tempo hábil).

---

## **7- DA DATA DOS CRÉDITOS**

---

**7.1-** Os servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas da Câmara Municipal de Americana recebem o salário no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e os estagiários e agentes políticos recebem o salário no dia 30 (trinta) de cada mês;

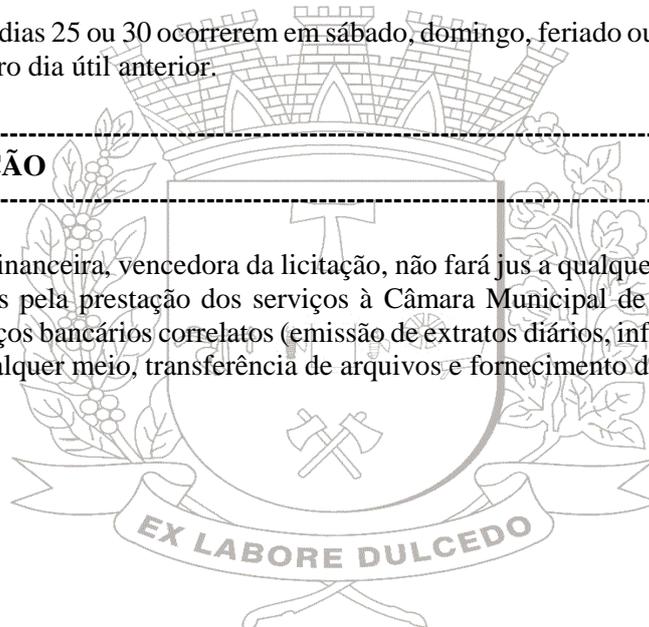
**7.2 -** No caso de os dias 25 ou 30 ocorrerem em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o servidor receberá no primeiro dia útil anterior.

---

## **8- REMUNERAÇÃO**

---

**8.1-** A instituição financeira, vencedora da licitação, não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à Câmara Municipal de Americana, e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, transferência de arquivos e fornecimento de relatórios).





**ANEXO II**

**PLANILHA PROPOSTA - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

**ITEM ÚNICO** – Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para explorar, com exclusividade, a gestão da folha de pagamento dos servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Americana, com demais especificações contidas no Anexo I do Edital

**INFORMAR:**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>FONE:</b>	<b>EMAIL:</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	<b>CNPJ:</b>	
<b>VALOR OFERTADO R\$:</b>		
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>		
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		

O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, não podendo ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

Americana, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**RG do representante:** \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**CRENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020.**

**1-** Por ocasião do credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente (exceto quando expresso no documento a obrigatoriedade da apresentação no original) ou, excepcionalmente, serem autenticados por funcionário habilitado desta Câmara Municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, os seguintes documentos:

**1.1-** Cópia do cartão do CNPJ/MF, emitido pela Receita Federal do Brasil;

**1.2-** Estatuto ou Contrato Social consolidado ou constituição e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**1.3-** Documento de eleição dos atuais administradores ou prova da diretoria em exercício;

**1.4-** Se a instituição estiver representada por Procurador, apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**2-** O representante (legal ou procurador) da instituição interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**3-** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

**4-** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

**5-** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado;

**6-** Apresentar a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação);

**7-** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidades fiscal e trabalhista, e apresentada, FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta Financeira) e nº 2 (Habilitação).

**\*\* Esta documentação deverá ser apresentada no credenciamento, fora dos envelopes.**

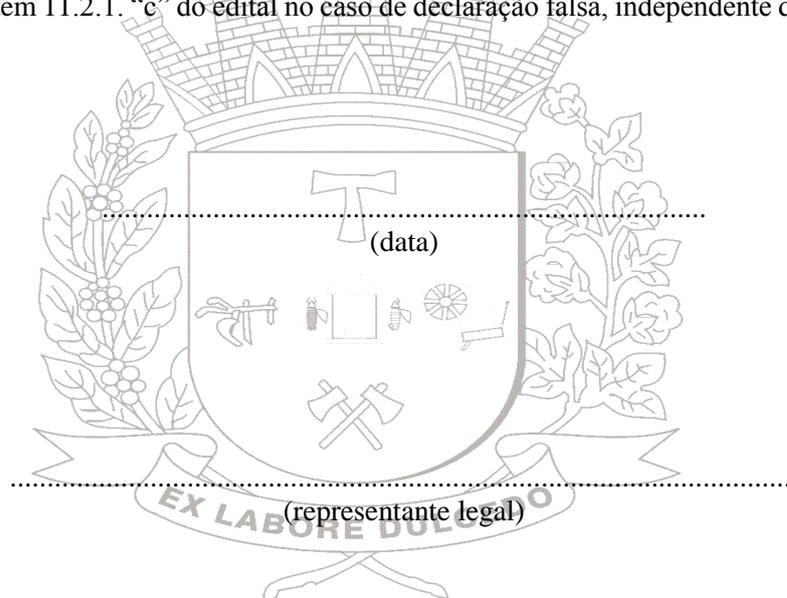


ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial nº 005/2020, Processo nº 083/2020, DECLARA, sob as penas da Lei, **o pleno cumprimento dos requisitos de Habilitação**, estando ciente das penalidades previstas no subitem 11.2.1. “c” do edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.



**\*\* Esta declaração deverá ser apresentada no credenciamento e fora dos envelopes.**



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**  
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar do Pregão Presencial nº 005/2020, Processo nº 083/2020:

**a)** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**b)** não está impedido de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**c)** não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta instituição, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal**

**\*\* Esta declaração deverá ser apresentada no envelope 2 - Documentação de Habilitação.**



**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar do Pregão Presencial nº 005/2020, Processo nº 083/2020, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**\*\* Esta declaração deverá ser apresentada no envelope 2 – Documentação de Habilitação.**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005 /2020.**

**ANEXO VII**

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2.**

1. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1.1-** Apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

**Obs:** Os documentos solicitados neste item poderão ser apresentados mediante cópia simples, uma vez que os originais ou cópias autênticas já foram apresentadas por ocasião do credenciamento.

**1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, com prazo de validade em vigor;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), com prazo de validade em vigor;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



**g.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Americana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**g.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **2 – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

**2.1.** Comprovante de que a instituição financeira não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou falência;

**2.2.** Demonstrativo da proponente acerca do seu índice de Basileia, de no mínimo 8%, calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

## **3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1-** Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira, emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

**3.2-** O licitante deverá apresentar 01 (um), ou tantos quantos dispuser, atestado (s) de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, fornecido (s) por órgãos públicos ou privados para comprovação de sua experiência em serviços similares, fornecidos para a União, Estados, Municípios ou entidades privadas;

**3.3-** O licitante deverá apresentar declaração ou documento equivalente que ateste possuir, no mínimo, 01 (uma) agência localizada no Município de Americana (SP), na data da sessão pública deste certame, número este que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato.

## **4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**4.1.** Declarações diversas, conforme modelo do Anexo V deste Edital;

**4.2.** Declaração conforme modelo do Anexo VI deste Edital, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.



**ANEXO VIII**

**MINUTA CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo Processo Administrativo CMA nº 083, de 28 de maio de 2020 (**Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, do tipo Maior Lance ou Maior Oferta**) e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.465-689, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **isenta**, doravante denominada simplesmente "**CÂMARA**", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **LUIZ CARLOS CEZARETTO**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato legalmente representada por seu Presidente, Senhor \_\_\_\_\_, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços constantes da Proposta Comercial de fl. ...., apresentada pela **CONTRATADA** na seguinte conformidade:

**1.1.1-** Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para explorar, com exclusividade, a gestão da folha de pagamento dos servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Americana.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS SERVIÇOS**

**2.1- COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**

**2.1.1-** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Americana, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores, na instituição contratada, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a **CÂMARA**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **CÂMARA**;

**2.1.2-** A Instituição Financeira Contratada não poderá recusar a abertura de conta em nome dos servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

**2.1.3-** As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira Contratada e os servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas, somente serão abertas com anuência destes;



**2.1.4-** A Instituição Financeira Contratada deverá abrir conta salário para todos os servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas que assim optarem, assim como respeitar a decisão do servidor quanto à faculdade estabelecida no inciso II do art. 2º da Resolução nº 3.402/2006, com a redação dada pela Resolução nº 4.639/2018, do BACEN;

**2.1.5-** A movimentação da conta corrente dos servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

## **2.2- SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**

**2.2.1-** Mediante convênio a ser firmado posteriormente, concessão de crédito aos servidores, sendo ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas da CÂMARA, mediante consignação em folha de pagamento;

**2.2.2-** Caso seja de interesse da Instituição Financeira Contratada, as concessões de crédito aos servidores ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CÂMARA, mediante consignação em folha de pagamento, observado o valor máximo possível de comprometimento previamente indicado pelo RH através de documento próprio;

**2.2.3-** Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores, deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pela CÂMARA, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento;

**2.2.4-** A operacionalização do crédito mediante consignação em folha de pagamento ocorrerá sem custos para a CÂMARA;

**2.2.5-** Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, inativos ou pensionistas, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas;

**2.2.6-** Caso a instituição financeira contratada seja instituição financeira oficial (pública), aplicar as disponibilidades financeiras de caixa da CÂMARA na instituição financeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**3.1-** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, comissionados, vereadores, estagiários e pensionistas na instituição financeira contratada;

**3.2-** Enviar mensalmente, por meio de arquivo eletrônico, a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira contratada, com antecedência mínima de **1 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento dos salários;

**3.3-** Promover a divulgação aos servidores ativos e inativos, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à instituição financeira contratada, obedecendo cronograma específico com prazos definidos pela Câmara em conjunto com a contratada;



**3.4-** Considerando o caráter de exclusividade, a CÂMARA compromete-se, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do valor da remuneração pelo direito de exploração dos serviços, a promover a definitiva e completa transferência para a instituição financeira contratada dos serviços que, na data da assinatura do contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, ressalvados aqueles não prestados pela instituição financeira contratada e os com contratos em vigor entre a CÂMARA e outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1-** Abrir e manter, sem ônus para a **Câmara Municipal de Americana**, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela CÂMARA em relatórios de folha de pagamento, sempre que solicitado, sendo facultado, a critério daqueles, a conversão da conta salário em conta corrente;

**4.2-** A instituição financeira contratada deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para a CÂMARA;

**4.3-** A instituição financeira contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária localizada no Município de Americana (SP), número este que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato. Ressalta-se que caixa eletrônico 24 horas não é considerado como agência bancária;

**4.4-** Indicar preposto para ser a interface entre a CÂMARA e a instituição financeira contratada durante a execução do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento da CÂMARA, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, mantendo atualizados os registros de número telefônico e e-mail de contato e indicando substituto nos períodos em que o titular estiver ausente por motivo de férias, afastamentos médicos, licenças ou outros;

**4.5-** Instalar sistema informatizado compatível com o do CÂMARA, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora;

**4.6-** Solicitar anuência da Câmara em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Câmara ou com seus servidores;

**4.7-** A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

**4.8-** A instituição financeira contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da CÂMARA e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato;



- 4.9-** Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços;
- 4.10-** As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão;
- 4.11-** Os servidores poderão optar pela conversão da conta salário em conta corrente e escolher pela cesta de serviços que melhor lhe atenda, respeitadas as regras de isenção tarifária dispostas na Resolução do Banco Central nº 3.919/2010;
- 4.12-** Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e a CÂMARA;
- 4.13-** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência;
- 4.14-** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 4.15-** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CÂMARA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 4.16-** A CÂMARA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição Financeira Contratada;
- 4.17-** No caso de ser comprovada a responsabilidade da Instituição Financeira Contratada, esta deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para a CÂMARA, servidores ou pensionistas envolvidos, indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado;
- 4.18-** A CÂMARA não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores com a instituição financeira contratada que não façam parte do objeto contratado;
- 4.19-** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1-** A **CONTRATADA** deverá centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Câmara Municipal de Americana (ativos, inativos, estagiários, agentes políticos, pensionistas e comissionados), conforme especificações do Memorial Descritivo;
- 5.2-** A **CONTRATADA** poderá conceder crédito aos servidores da Câmara Municipal de Americana (ativos, inativos, estagiários, agentes políticos, pensionistas e comissionados), mediante consignação em folha de pagamento **de acordo com a legislação municipal vigente**;



**5.3-** O não cumprimento de qualquer norma estabelecida poderá acarretar rescisão do contrato e demais sanções previstas na legislação, bem como neste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PESSOAL**

**6.1-** Competirá a **CONTRATADA** a admissão e registro dos empregados necessários a execução do objeto, correndo por sua conta todos os encargos sociais, uniformes, exigências de leis trabalhistas e previdenciárias, seguros de acidentes, enfim todos os custos provenientes do objeto da presente licitação;

**6.2-** O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CÂMARA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1-** A **CÂMARA** não investirá nenhum recurso financeiro, ficando todas as despesas por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA  
SUPORTE LEGAL**

**8.1-** Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**8.1.1-** Constituição da República Federativa do Brasil;

**8.1.2-** Lei Orgânica do Município de Americana;

**8.1.3-** Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações;

**8.1.4-** Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/95;

**8.1.5-** Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

**8.1.6-** Lei Federal n.º 9.074, de 07/07/95;

**8.1.7-** Resoluções Federais n.º 3.402/06 e 3.424/06 do Banco Central do Brasil;

**8.1.8-** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA NONA  
DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**9.1-** Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** repassará à **CÂMARA** pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, a importância total e líquida de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), em moeda corrente nacional, valor este a ser creditado ou depositado na conta corrente do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Americana, indicada pela **CÂMARA** de número 006-00000002-0, na agência 2156 (Justiça Federal) da CEF;



Mês de vigência do <b>CONTRATO</b>	Desembolso em valor nominal
_____/2020	R\$ XXXXXXXX

**9.2-** Efetuar em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara, os depósitos que totalizam o valor ofertado na licitação, na conta bancária da Câmara Municipal de Americana, citada no item 9.1.

**9.3-** O não recolhimento do valor proposto no prazo acima estipulado configura descumprimento total do contrato, ensejando a aplicação da penalidade administrativa prevista no item 13.3.1.2. deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1-** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1-** Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial, extrajudicial ou nas hipóteses previstas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, salvo motivo de força maior plenamente justificado, comprovado e aceito pela **CÂMARA**, entre outros, nos seguintes casos:

**11.1.1-** Pelo não pagamento do valor ofertado no prazo constante no item 9.1. deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1-** O objeto será fiscalizado pela **CÂMARA** com a cooperação dos usuários. A Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara de Americana ficará responsável por fiscalizar, vistoriar e controlar a execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, os servidores que entender necessários;

**12.2-** Ocorrendo qualquer irregularidade na exploração da atividade permitida, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize a mesma, sob pena da aplicação de penalidade, rescisão contratual e até ser declarada inidônea para as futuras licitações;

**12.3-** A Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara de Americana poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da exploração concedida, reservando-se no direito de determinar alterações julgadas necessárias a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** adequá-la as determinações feitas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**13.1-** O atraso na execução deste contrato poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

**13.1.1-** Atraso na execução dos serviços de transferência dos valores de pagamento aos servidores superior a 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), calculada sobre o valor ofertado;

**13.2-** A multa que alude a subcláusula 13.1.1, não impede que a **CÂMARA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento;

**13.3-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

**13.3.1-** Pela inexecução total:

**13.3.1.1-** Advertência;

**13.3.1.2-** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**13.3.1.3-** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**13.3.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**13.3.2-** Pela inexecução parcial:

**13.3.2.1-** Advertência;

**13.3.2.2-** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**13.3.2.3-** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**13.3.2.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**13.4-** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**13.5-** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;



**13.6-** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido a critério da **CÂMARA**, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhimento aos cofres da Câmara do Município de Americana, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial;

**13.7-** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência;

**13.8-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1-** A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos;

**14.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato;

**14.3-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CÂMARA**;

**14.4-** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.5-** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital do Pregão Presencial n.º 005/2020, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

**14.6-** É vedada a subcontratação;

**14.7-** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Americana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 04 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Americana (SP), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**  
**PRESIDENTE**



**Câmara Municipal de Americana  
Estado de São Paulo**

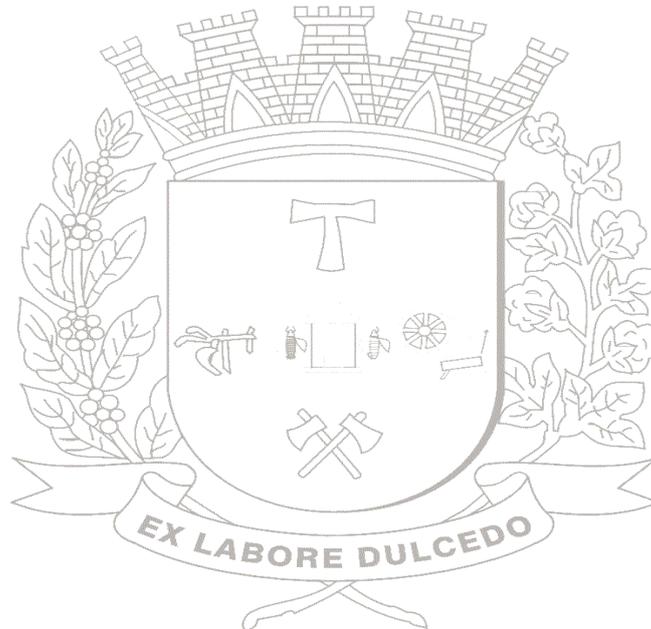
36

**CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA  
NOME / CARGO / CPF/MF / RG**

**CONTRATADA  
NOME / CARGO / CPF/MF / RG**





**ANEXO IX**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2020 - ANEXO LC-01)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**ANEXO X**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL  
INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2020 - ANEXO LC-02)**

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_/2020. Processo CMA nº 083, de 28 de maio de 2020 (Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/2020 - Tipo Maior Lance ou Maior Oferta).

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF Nº 56.983.778/0001-12.

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DE ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses: de .....

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para explorar, com exclusividade, a gestão da folha de pagamento dos servidores, estagiários, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Americana.

**VALOR:** R\$ ..... (.....).

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Americana (SP), aos ... (.....) de ..... de 2020**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**

**LUIZ CARLOS CEZARETTO**

**PRESIDENTE**

[luizarodaben@camara-americana.sp.gov.br](mailto:luizarodaben@camara-americana.sp.gov.br)

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**

**JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO**

**SECRETÁRIA GERAL**

[juliana@camara-americana.sp.gov.br](mailto:juliana@camara-americana.sp.gov.br)